



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1043, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.**

*(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência nesta cidade e dá outras providências).*

*Autor: Ver. Aurimar Mansano*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da criação. Finalidade e Competência**

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Deliberativo da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição e Funcionamento do Conselho**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ou Mental será composto de 08 (oito) conselheiros efetivos, na seguinte conformidade:

- I - 02 (dois) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências;*
- II - 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências;*
- III - 04 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:*
  - a) Secretaria Municipal da Administração;*
  - b) Secretaria Municipal da Educação;*
  - c) Secretaria Municipal da Saúde;*
  - d) Secretaria Municipal de Assistência Social.*

**§ 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º** - Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificção de audiência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 8º - Será escolhido um Coordenador pelos Conselheiros Efetivos, em votação aberta, que representará legalmente o Conselho e presidirá suas reuniões.

**CAPITULO III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 4º** - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de :

- I - contribuições de município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas;

**Art. 5º** - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano, impreterivelmente.

**Art. 6º** - Dentro do prazo de (15) dias, contados à partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2003.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

